

LEI COMPLEMENTAR N.º 078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Municipal n.º 076, de 4 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Pardo de Minas (MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar Municipal n.º 076, de 4 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *As entidades sem fins lucrativos fazem jus à alienação gratuita, desde que o imóvel seja utilizado para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais e observando-se o inciso I do "caput" do artigo anterior. (NOVA REDAÇÃO = NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 21 de dezembro de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal